

Estatutos da Comissão Nacional de Internos de Radiologia

1º Artigo

Disposições gerais

- a) A Comissão Nacional de Internos de Radiologia (CNIR) é a comissão de internos, representante oficial de todos os internos que realizam formação específica em Radiologia em Portugal.
- b) É uma comissão sem fins lucrativos, não exigindo joia ou quotizações.
- c) O logótipo oficial da CNIR é:



2º Artigo

Objectivos

A CNIR tem como principais objectivos:

- a) Defender os direitos formativos, condições laborais e de carreira dos internos de Radiologia a exercer em Portugal.
- b) Facilitar a comunicação entre os internos a realizar a formação específica em Radiologia nas diferentes instituições hospitalares.
- c) Ser um interlocutor entre os internos, a SPRMN e o Colégio da Especialidade de Radiologia.
- d) interagir e cooperar com a SPRMN e com o colégio de Radiologia da OM para a promoção da qualidade da formação e do exercício da Radiologia em Portugal.
- e) Colaborar com a Direcção do Colégio da Especialidade

- i. na estruturação do plano de formação da Especialidade de Radiologia
 - ii. na estipulação de critérios uniformes de avaliação no exame final da formação específica em Radiologia
- f) Estimular a actividade científica e de investigação durante a realização do internato.
- g) Informar e apoiar os internos na realização de estágios formativos nacionais e internacionais.
- h) Organizar acções formativas, nomeadamente o Encontro Nacional de Internos de Radiologia (ENIR).

3º Artigo

Membros

- a) São considerados automaticamente membros da CNIR todos os internos de Radiologia a efectuarem formação específica em Radiologia em Portugal e os jovens especialistas formados e a exercerem em Portugal (até aos primeiros dois anos após a realização do exame da especialidade).
- b) Podem ser admitidos internos a exercer noutros países desde que aceites em reunião geral de internos.
- c) São direitos dos membros:
 - i. Participar nas actividades da CNIR e usufruir dos serviços por ela prestados aos seus membros;
 - ii. Apresentar propostas a todos os órgãos da CNIR;
 - iii. Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - iv. Eleger e ser eleito para a direcção da CNIR.
- d) Constituem os deveres dos membros:
 - i. Eleger os candidatos à direcção da CNIR;
 - ii. Observar o disposto nos estatutos e as decisões finais realizadas pela CNIR;
 - iii. Colaborar com a direcção sempre que solicitado e que lhe seja possível.

4º Artigo

Constituição

- a) A CNIR tem como órgãos a direcção e a assembleia geral.
- b) A Direcção é constituída por 5 elementos: um presidente, um representante norte, centro e sul, e um representante dos jovens especialistas (nas condições citadas anteriormente).
- c) Como formas de comunicação principais possui o seu email e um grupo no facebook denominado CNIR-Portugal. Adicionalmente pode pedir à SPRMN acesso aos seus canais de comunicação.
- d) Deverá ser realizada pelo menos uma assembleia geral ordinária (AG) de dois em dois anos, aquando do Congresso Nacional de Radiologia (CNR). Na eventualidade de não se realizar um CNR nesse ano, a AG deverá ser realizada no mês da anterior assembleia eleitoral. A convocatória para a AG deverá ser realizada pelos meios acima descritos com pelo menos 1 mês de antecedência..
- e) A Ordem de trabalhos deverá ser divulgada com pelo menos 15 dias de antecedência.
- f) Os membros poderão propor temas que deverão ser acrescentados à ordem de trabalhos e discutidos na AG se os seus participantes assim entenderem.

5º Artigo

Assembleias gerais

- a) A assembleia geral é constituída por todos os membros da CNIR no pleno uso dos seus direitos.
- b) Para além da assembleia geral ordinária, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sendo marcadas com pelo menos um mês de antecedência pelo presidente da CNIR. Estas AG poderão ser

convocadas por iniciativa da direcção da CNIR ou directamente pelos membros da CNIR desde que subscrito pelo menos por 20 membros da CNIR.

- c) Podem participar na assembleia geral da CNIR para além dos seus membros, todos os sócios da SPRMN e todos os médicos radiologistas inscritos na OM desde que convidados pela direcção da CNIR ou aprovados pelos participantes da AG.
- d) O direito de voto está reservado aos membros da CNIR, sendo as votações decididas por maioria simples.
- e) Na mesa da assembleia geral estará a direcção da CNIR.
- f) Compete à assembleia geral:
 - i. A eleição da direcção;
 - ii. A aprovação de alterações aos estatutos;
 - iii. A discussão e deliberação sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela direcção ou pelos seus membros.
- g) No final de cada assembleia geral deverá ser efectuada, pela mesa da assembleia geral, uma acta sumária com as principais deliberações.
- h) Todas as decisões tomadas deverão ser transmitidas aos restantes membros da CNIR pelos canais de comunicação já citados.

6º Artigo

Eleições

- a) Serão realizadas a cada dois anos aquando da assembleia geral ordinária, pelo que cada direcção terá um mandato de dois anos).
- b) As listas candidatas deverão ser apresentadas à mesa da AG com quinze dias de antecedência.
- c) As listas candidatas deverão apresentar um plano de actividades para o mandato.
- d))Se a maioria da direcção o entender poderão ser realizadas eleições antecipadas.
- e) A direcção do CNIR poderá ainda ser destituída numa Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

7º Artigo

Mandato

- a) Os membros da direcção deverão manter trabalho e reunir mesmo que informalmente ou por meios multimédia, sempre que necessário para garantir o cumprimento do seu plano de atividades..
- b) As decisões de assuntos estruturantes deverão ser apresentadas e discutidas através dos meios de divulgação acima enumerados e a posição defendida pela direcção deverá reflectir a posição da maioria dos participantes na discussão.
- c) Todas as questões não incluídas nos presentes estatutos deverão ser inicialmente geridas pela direcção do CNIR e eventualmente ratificadas em AG caso se entenda necessário.

Tróia, 7 de Maio de 2013